

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – CDEICS

## PROJETO DE LEI Nº 3.548, de 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fabricantes de bebidas exibirem o valor das embalagens e os procedimentos para recompra e reciclagem nos rótulos dos vasilhames

**Autor:** Deputado Félix Mendonça Júnior

**Relator:** Deputado Goulart

### I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei (PL) nº 3.548, de 2015, do Deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), pretende determinar que os fabricantes de bebidas informem, no rótulo de vasilhames produzidos em polietileno tereftalato (PET) e alumínio, o valor de recompra de vasilhas a ser pago pelo fabricante.

Além disso, os fabricantes deverão disponibilizar em seus sítios da Internet os procedimentos necessários para reciclagem voluntária dos vasilhames. Ainda, em seu Art. 2º, tenciona destinar vinte por cento da verba publicitária dos fabricantes de bebida para campanhas educativas de reciclagem de embalagens.

Apensado o **PL nº 3.813, de 2015**, do **Deputado Herculano Passos (PSD/SP)**, que propõe que as empresas produtoras, distribuidoras e envasadoras de garrafas PET (fabricadas com tereftalato de polietileno) ou plásticas em geral ficam obrigadas a criar e manter programas de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento desses produtos, dando-lhes destinação final adequada, a fim de evitarem danos ao meio ambiente.

Apensado o **PL nº 4.049, de 2015**, do **Deputado Marcelo Belinati (PP/PR)**, que acrescenta o inciso III, com as alíneas a, b e c, no art. 56 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tornar crime ambiental a comercialização de produtos acondicionados em embalagens PET, sem providenciar ponto de coleta e convênio com recicladores para a correta destinação do produto.

O Projeto de Lei foi distribuído para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR:**

Incontestavelmente, o zelo com o meio ambiente é responsabilidade de todos. Entretanto, há que se ponderar até que ponto cada agente econômico pode ser imputado pelo investimento ambiental, haja vista a cadeia de custos e de novos dispêndios a que as empresas se sujeitam para continuar sobrevivendo no mercado, principalmente em mercado tão adverso como o atual.

Saliente-se que as empresas que investem em meio ambiente podem ter melhorias em seu desempenho econômico, financeiro, ambiental e social, proporcionando aumento de produtividade dos recursos utilizados nos processos produtivos e, nesta perspectiva, poupar recursos, o que pode ser considerado receita, além da inerente contribuição de se evitar ou de se reduzir os impactos ambientais.

Em contraposição, reflita-se acerca do escopo sob o qual a indústria deve se responsabilizar, quanto à manutenção do meio ambiente saudável. Indiscutivelmente, as empresas devem executar projetos que minimizem os danos provocados por seus processos produtivos, com a promoção de gestão ambiental eficiente. Todavia, os danos ambientais causados pelo descarte irregular de vasilhames de bebidas e suas consequências não fazem parte da atividade principal da indústria de bebidas.

Sendo assim, destaque-se que há aspectos abordados no projeto de lei como a obrigatoriedade de os fabricantes de bebidas informarem valor de recompra de vasilhames nos rótulos, além de informações de processo de reciclagem voluntária de invólucros no *site* da indústria, assim como a destinação de 20% da verba publicitária dos fabricantes de bebidas, que deverá ser destinada a campanhas educativas de reciclagem de embalagens. Tais atitudes devem ser incentivadas, mas colocá-las como imposição pode causar à indústria de bebida acréscimo no seu custo, o que pode impactar na geração de emprego e renda.

Ressalte-se que a reciclagem é um nicho de mercado que pode ser explorado por indústrias que pretendam realizar especificamente esse tipo de processo industrial. Essas empresas têm gerado novos empregos, especialmente nos grandes centros urbanos. Muitos trabalhadores têm buscado emprego neste ramo de atividade e conseguido renda para manterem suas famílias. Há cooperativas que organizam esse trabalho, pois este setor evidencia oportunidade de mercado ainda pouco explorada, mas rentável.

Pelo exposto, entende-se que os preceitos contidos no projeto de lei devem ser facultativos, a fim de que a própria fabricante de bebidas possa decidir acerca de seus investimentos em reciclagem de garrafas PET,

em outros vasilhames plásticos e de alumínio, de acordo com a viabilidade econômico-financeira do projeto a ser implementado, sob pena de engessar o fabricante em molde que termine por resultar em prejuízo maior à sociedade do que o retorno ambiental.

Considerando os argumentos apresentados e em que pese reconhecer a meritória intenção do Deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), voto pela **rejeição do Projeto de Lei nº 3.548, de 2015, e dos apensados PLs nº 3.813, de 2015, do Deputado Herculano Passos (PSD/SP), e 4.049, de 2015, do Deputado Marcelo Belinati (PP/PR).**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Deputado Goulart**  
**PSD/SP**